



## PROJETO DE LEI Nº 010, DE 6 DE JUNHO DE 2023

### MENSAGEM Nº 20

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Contagem,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que “*Institui o Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis*”.

O presente projeto de lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa versa sobre programa de incentivo fiscal destinado a atualização dos dados cadastrais dos imóveis e atualização dos proprietários, titulares de domínio ou possuidores, a qualquer título, sujeitos à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e das taxas com ele cobradas.

A justificativa legal é que, nos termos da legislação tributária municipal, o contribuinte do IPTU é obrigado a comunicar à Administração Pública Municipal, qualquer ato ou fato capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária (art. 10, inciso VI da Lei n. 1.611/1983 – CTMC). A Administração Tributária Municipal realiza periodicamente a atualização do cadastro de imóveis por meio de procedimentos de fiscalização, cadastramento, recadastramento ou do levantamento aerofotogramétrico, atos de ofício que sujeitam os contribuintes à exigência do imposto devido de exercícios anteriores não alcançados pela decadência prevista no art. 173, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional - CTN.

Desse modo, o Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis tem por finalidade incentivar os proprietários e possuidores de imóveis que os dados cadastrais estejam irregulares ou desatualizados junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, para que promovam espontaneamente a atualização cadastral com dispensa de multas por descumprimento de obrigações acessórias e a concessão de descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e das taxas com ele cobradas, referentes aos exercícios pretéritos.

Os incentivos consistem na concessão de benefício fiscal com redução do imposto devido, diferido nos 5 (cinco) anos anteriores à vigência da lei, considerando, ainda, a área do terreno ou gleba regularizada. Para assegurar isonomia, o incentivo também poderá ser aproveitado por imóveis que tenham sido regularizados a partir de 1º de janeiro de 2021, ou processos de regularização que estejam em tramitação na Subsecretaria da Receita Municipal.

As proposições contidas neste Projeto de Lei não configuram infração ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, haja vista que o impacto da concessão dos benefícios na receita tributária não comprometerá o alcance das metas fiscais estabelecidas.



Ademais, o presente Projeto não propõe redução de receita já incluída no Plano Orçamentário vigente correspondente aos créditos já vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, sendo que Programa visa estimular novos cadastramentos e, por conseguinte, novos lançamentos tributários não considerados na estimativa de receita. Assim, o que se pretende ao instituir os incentivos é justamente um acréscimo na receita e no orçamento, eis que os benefícios conferidos no Programa serão compensados por meio do aumento de receita proveniente deste mesmo Programa, principalmente pela ampliação dos imóveis cadastrados e tributados.

Por todo o exposto, certa de que o Projeto de Lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de junho de 2023.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615  
Dados: 2023.06.06 08:45:17 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem